



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37.465.002/0001-66

LEI MUNICIPAL Nº 234/2001
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal em caráter de excepcional interesse público para atender às atividades essenciais do Município e dá outras providências.

Denir Perin, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade da execução de serviços essenciais para os quais não há pessoal suficiente para realizá-los,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação temporária de pessoal em caráter de excepcional interesse público, com a finalidade precípua de atender aos serviços essenciais do Município.

Parágrafo Único – As contratações a que se refere o caput deste artigo poderão ocorrer para atender às Secretarias de Educação e Desporto, Administração, Saúde, Assistência Social e Secretaria de Viação e Obras Públicas, conforme relação constante nos Anexos desta Lei.

Art. 2º - O prazo de duração dos contratos temporários fixados nesta Lei será de, no máximo, seis meses, período este necessários para a realização de concurso público nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – As contratações que forem efetuadas com base nesta Lei não poderão sofrer prorrogação em hipótese alguma, salvo se houver nova autorização legislativa.

Art. 3º - A remuneração do pessoal contratado para este fim específico será aquela constante do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Querência-MT, para os respectivos cargos.

Art. 4º - O pessoal contratado nos termos desta Lei fará jus a férias e 13º salário proporcionais ao período trabalhado.

Art. 5º - O Regime Jurídico dos contratados temporários permitidos por esta Lei é o Estatutário, devendo ser observada a legislação previdenciária específica.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37.465.002/0001-66

Art. 6º - As contratações estabelecidas por esta Lei terão dotação específica e serão cobertas com os recursos previstos nos Orçamentos Anuais do Município para os exercícios de 2001 e 2002.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na forma de costume.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Dezembro de 2001.


Denir Perin
Prefeito Municipal